



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**CONTRATO Nº 044/2019****Contrato n.º 044/2019****Processo SEI 0014621-17.2019.6.17.8000****Pregão n.º 46/19 - Eletrônico**

**Contrato de fornecimento e instalação de 01 (uma) plataforma elevatória de acessibilidade na Central de Atendimento ao Eleitor de Cinco Pontas, celebrado entre a União, por meio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, e A.S.R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, na forma abaixo:**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o **artigo 1º, inciso II, m, da Portaria n.º 908/19, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 06 de novembro de 2019, Orson Santiago Lemos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **521.240.454-15**, residente e domiciliado em Recife/PE.

**CONTRATADA:** **A.S.R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.965.978/0001-41, com endereço na Avenida Dois Rios, n.º 612, Galpão A, CEP. 51.230-000, Ibura, Recife-PE, neste ato representada por seu representante legal, André de Freitas Tavares, Coordenador Operacional, portador da Carteira de Identidade n.º 4.037.158 SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 824.631.904-34, residente na Rua Professor Raquel de Moraes Fraga, n.º 07, Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho/Pernambuco, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração (doc. SEI n.º 1063383).

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, dos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05 e 8.538/15, da Lei Complementar n.º 123/06 e da Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 10/12/2019, apresentada pela **Contratada**, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento e instalação de 01 (uma) plataforma elevatória de acessibilidade na Central de Atendimento ao Eleitor de Cinco Pontas**, obedecidas as especificações estabelecidas no Edital que originou a presente contratação e seus anexos, e na Proposta da **Contratada**, conforme descrição a seguir:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO
01	01	<p>Fornecimento, instalação, teste e ajuste de uma plataforma motorizada para pessoas com mobilidade reduzida e/ou cadeirante conforme especificações técnicas e normas da ABNT NBR 9050, NBR 15655-1 (Iso9386) e instrução normativa NM 313.</p> <p>Acionamento: Elétrico/Fuso ou Hidráulico Oleodinâmico (Relação 2:1);</p> <p>Capacidade de carga: 250 kg &lt; P &lt; 350 kg, ou seja, para 1 cadeirante + 1 acompanhante;</p> <p>Velocidade mínima: 6 m/min ou 0,10 m/seg;</p> <p>Paradas: 02 (duas);</p> <p>Percurso útil aproximado: 4,00 m;</p> <p>Comando : automáticos por botoeiras nos pavimentos e interno com botão por pressão constante;</p> <p>Tensão de alimentação: 220 V ou 380 V;</p> <p>Iluminação: 220 V, frequência: 50/60 Hz;</p> <p>Estrutura do Enclausuramento: Perfil de aço 3.18 mm, consiste em uma caixa de corrida que revestirá externamente por completo o equipamento</p>

<p>com as 3 faces em vidro com espessura de 10 mm (dez milímetros) endurecido laminado e 1 face em chapa de alumínio composto de 4 mm, inserida em quatro perfis de alumínio 47 x 70 x 2 mm;</p> <p>Torre da Estrutura: Chapa de aço 3.18 mm;</p> <p>Painéis Removíveis internos chapa aço 1,2 mm;</p> <p>Plataforma: Estrutura tubular de aço 50x50x3.18 mm, com revestimento antiderrapante na superfície;</p> <p>Cabine: Cabinada em estrutura de perfis metálicos, com faces laterais em vidro 10 mm de espessura, exceto a face que contiver os comandos, a qual terá chapa metálica em parte ou na sua totalidade, com teto e fechamento em toda a extensão da cabine para evitar contato involuntário com a caixa de enclausuramento externo;</p> <p>Dimensões da cabina: (L X P): 1100 mm x 1400 mm;</p> <p>Entradas/Saídas: Unilateral (mesmo lado);</p> <p>Itens de Segurança: Freio de segurança, iluminação de emergência e sistema de resgate automático, em caso de falta de energia;</p> <p>Portas de cabine: Porta de 2000mm a 2100 mm de altura, em alumínio escovado ou com pintura eletrostática, com painel em vidro 10mm de espessura e puxador em aço;</p> <p>Portas de pavimento: em chapas e perfis metálicos com acabamento em pintura eletrostática com tinta epóxi de cura a quente, com visor de vidro de segurança com dimensões contidas no croqui que segue em anexo, puxador e trinco de segurança. A altura será entre 2000 mm a 2100 mm, cujas medidas devem ser verificadas no local;</p> <p>Fechamento/Enclausuramento: do térreo ao primeiro pavimento em perfis metálicos revestidos com pele de vidro com espessura de 8 mm endurecido e laminado;</p> <p>Piso: antiderrapante e material em chapa de aço-carbono;</p> <p>Botoeira de cabine: botões de pressão constante, sendo um botão para cada andar, botão de emergência e alarme sonoro, chaves de luz e do ventilador;</p> <p>Botoeira de pavimento: em cada andar, com indicador visual, podendo ou não ser de pressão constante;</p> <p>Corrimão: em tubo de aço inox em uma das laterais ou alumínio;</p> <p>Teto: deverá possuir iluminação artificial e ventilador;</p> <p>Sinalização: conforme normas citadas;</p> <p>Quadro de comando: Microprocessado, munido de dispositivo de resgate automático, o qual, na falta de energia elétrica faz com que a cabina desça em velocidade reduzida até o pavimento inferior para resgate de eventual usuário.</p> <p><b>Providências necessárias para a instalação da plataforma: caberá a Contratante a disponibilização da área para manter o local livre e desimpedido em condições de receber os materiais. Caberá a Contratada as ligações definitivas da linha adutora de força e luz, chaves, disjuntores, fusíveis, etc., adequados ao funcionamento definitivo do equipamento.</b></p>
--

**Parágrafo único - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto para a execução dos serviços de preparação do local onde será instalada a plataforma, tais como os serviços de demolições e remoções das paredes/vidros, reforço estrutural, fixações da torre entre os pavimentos em elementos estruturais (pilares/vigas), execução da base em concreto para recebimento da plataforma, a execução do canteiro de obra (tapumes), de acabamentos internos (soleiras, grade de porta em granito, emassamentos /pinturas) e externos (emassamentos/pinturas, pavimentação) em toda a extensão de onde estará a torre, tubulações para captação de água de chuva proveniente da cobertura, etc. serviços de construção dos fechamentos em vidro, e também em obras e serviços, que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados ou autorizados pelo fabricante, como por exemplo: fornecimento, montagem da estrutura metálica da plataforma, bem como do fornecimento, montagem e a instalação do transporte vertical com a devida manutenção, **num percentual de, no máximo, 30%(trinta por cento) do valor total do contrato.****

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá o início de sua vigência com a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e o seu término **12 (doze) meses** contados da data do recebimento definitivo do objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelo fornecimento e instalação do objeto do presente Contrato, a **Contratada** receberá do **Contratante** a importância global de **R\$ 49.700,00 (Quarenta e nove mil e setecentos reais).**

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pela perfeita e fiel entrega do objeto contratado, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente n.º **75531-1**, agência n.º **1245-9** do Banco do Brasil, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **TRE/PE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado após o cumprimento de cada etapa/parcela, com aceitação do objeto pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura e **em conformidade com os percentuais estabelecidos**, mediante a apresentação da fatura correspondente:

- **1ª PARCELA** - Data da entrega da ART e do Laudo Técnico para propiciar a fixação da nova estrutura metálica com os elementos estruturais da antiga edificação
- **2ª PARCELA** - Data da entrega do Projeto Executivo
- **3ª PARCELA** - Data da entrega do elevador funcionando com a emissão da declaração de uso por responsável técnico
- **4ª PARCELA** - 30 (trinta) dias após a entrega do elevador funcionando

Parágrafo Terceiro - Para atendimento ao disposto no **parágrafo anterior**, no que tange a estipulação de divisão de percentual dos valores das notas fiscais, deve-se observar o seguinte:

- **1ª PARCELA** - 5% (cinco por cento) do valor do contrato
- **2ª PARCELA** - 15% (quinze por cento) do valor do contrato
- **3ª PARCELA** - 70% (setenta por cento) do valor do contrato
- **4ª PARCELA** - 10% (dez por cento) do valor do contrato

Parágrafo Quarto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Quinto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sexto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Sétimo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
----	---	----------------------

N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{TX}{100} \rightarrow I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,0001644$ <p>365 365</p> <p>TX = Percentual da taxa anual = 6%.</p>

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a aquisição por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.
- b) fornecer o estudo preliminar de arquitetura, para as empresas que solicitarem, e todas as informações necessárias para elaboração dos projetos;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela empresa;
- d) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, especialmente designado pela Administração do TRE/PE, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- f) notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **Contratada**, referentes à execução dos serviços;
- h) examinar as justificativas apresentadas pela **Contratada** caso haja solicitação de prorrogação do prazo ou qualquer interferência técnica que possa gerar no descumprimento do prazo de execução, emitindo parecer sobre o assunto, levando ao conhecimento superior, para os devidos fins.
- i) atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados neste instrumento, desde que não haja nenhum impedimento legal para o fato;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

a) Será de responsabilidade da **Contratada** o fornecimento do objeto constante da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do **Pregão** que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

b) atender, no projeto, fabricação e instalação da plataforma, as seguintes normas técnicas:

b.1) NBR 13994-Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência;

b.2) NBR 9050 - Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos;

b.3) NBR 15655 -1 -Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional;

b.4) ISO 9386 - Normas internacionais para plataforma de elevação para pessoas com mobilidade reduzida;

c) tomar todos os cuidados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da **Contratada**, uma vez que não haverá interrupção das atividades internas do prédio;

d) observar, nos roteiros para montagem do equipamento, as Normas Técnicas vigentes, bem como, as especificações constantes neste Termo de Referência e as Normas da Prefeitura Municipal caso houver;

e) responsabilizar-se pelos serviços de preparação do local onde será instalada a plataforma e a construção dos fechamentos em vidro;

e.1) todos os materiais empregados nos serviços deverão ser novos e de primeira qualidade e obedecerão às Normas da ABNT e ao Termo de Referência além das especificações técnicas contidas na proposta orçamentária;

f) apresentar projeto executivo da instalação do equipamento em até 15 (Quinze) dias após a assinatura do contrato para aprovação da **Contratante**, formado por plantas baixas, desenhos de detalhes de montagem, fixação, suporte e apoio dos equipamentos; cortes elucidativos, com as mesmas características; lista detalhada de materiais e equipamentos; manuais de operação e manutenção do sistema.

f.1) O Projeto Executivo de fabricação e montagem de componentes, instalações da Plataforma Elevatória devem especificar as dimensões dos locais para instalação dos equipamentos, assim como as características elétricas dos equipamentos. Todas as medidas estabelecidas no projeto deverão ser conferidas no local de instalação do equipamento;

f.2) quaisquer falhas no projeto que se verifiquem durante ou após a sua execução serão de responsabilidade da **Contratada**, que deverá arcar com os custos para reparar as incorreções;

g) apresentar, **antes do início da execução da instalação do equipamento, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Conselho Regional de Engenharia - CREA** o qual deverá ser assinado por um profissional habilitado com formação em Engenharia Mecânica;

h) responsabilizar-se pelo frete, carga e descarga, referente ao transporte de todos os materiais e equipamentos do objeto contratado até o local de instalação.

i) responsabilizar-se pelas adequações para montagem, através de intervenções de obras civis, elétricas, etc., inclusive os acabamentos em torno do enclausuramento que

deverá ser executado pela **Contratada**;

j) providenciar a elaboração de **Laudo Técnico para propiciar a fixação da nova estrutura metálica com os elementos estruturais da antiga edificação conforme prancha de situação demonstrando o local que será instalado o equipamento**;

k) responsabilizar-se **por todos os materiais (inclusive transporte, movimentação, classificação, controle, armazenagem, vigilância, etc.) ferramentas e equipamentos (inclusive transporte, embarque, desembarque, montagem, guarda, reparos, manutenções e mão de obra (inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, etc.)** necessários à execução do objeto contratado;

l) **prestar assistência técnica** do objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital)

m) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a vigência deste Contrato, o que poderá ser verificado a qualquer tempo pelo TRE/PE;

n) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura do contrato;

n.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

o) informar ao TRE/PE qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DA EXECUÇÃO**

As condições do recebimento do objeto da licitação e local da execução constam do Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital).

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/93 e do art. 7º, da Lei n.º 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

a) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

b) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão de serviços, sem anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a ela o valor referente à execução deste Contrato e o ressarcimento dos

prejuízos regularmente comprovados, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa - 02122057020GP0026

Natureza da Despesa – 4490.51

Nota de Empenho - 2019NE001202, de 17/12/2019

Valor Global - R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

#### CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

**Orson Santiago Lemos**

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

#### CONTRATADA - A.S.R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME

**André de Freitas Tavares**

CPF/MF 824.631.904-34

#### TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

**Márcia Lucena de Aguiar**

CPF/MF 830.134.154-87



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 18/12/2019, às 11:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André de Freitas Tavares-CPF 824.631.904-34-A.S.R. Com. e Prest. de serviços de eng. LTDA-ME, Usuário Externo**, em 18/12/2019, às 13:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 18/12/2019, às 14:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA LUCENA DE AGUIAR, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 19/12/2019, às 11:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1070745** e o código CRC **454C2807**.

0014621-17.2019.6.17.8000

1070745v10